



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

RESOLUÇÃO Nº019/2014-GP

Redefine a competência da 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital, estabelece a competência da 3ª e da 4ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 11ª Sessão Ordinária realizada em 26 de março de 2014.

CONSIDERANDO que a criação da 3ª e 4ª Varas da Infância e Juventude da Comarca da Capital pela Lei nº 7.768, de 20 de dezembro de 2013 (D.O.E. de 23/12/2013);

CONSIDERANDO o disposto no art. 100 da Lei nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará);

RESOLVE:

Art. 1º A 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital é competente para:

I - processar e julgar as ações envolvendo adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional na fase processual de conhecimento, ressalvada a competência da 4ª Vara da Infância e Juventude;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

II – controlar e fiscalizar o cumprimento dos prazos das internações provisórias dos adolescentes custodiados nos Centros de Internação Provisória da Capital.

Art. 2º A 3ª Vara da Infância e Juventude da Capital, criada pelo art. 3º, I, da Lei nº 7.768, de 20/12/2013, terá competência para:

I - processar e julgar a execução das medidas protetivas e socioeducativas a Internação e Semiliberdade previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei, pelos juízos da Infância e Juventude do Estado do Pará, quando cumpridas nas unidades de atendimento localizadas na região metropolitana de Belém;

II - processar e julgar a execução das medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida;

III – fiscalizar as entidades executoras das medidas socioeducativas de Internação, de Semiliberdade e Internação Provisória de Adolescentes localizadas na Região Metropolitana de Belém, adotando as providências previstas em lei, regulamentos, instruções normativas e Resoluções do Conselho Nacional de Justiça;

IV - fiscalizar e adotar providências no âmbito da execução dos programas socioeducativos em meio aberto, na Comarca da Capital;

V - processar e julgar as ações de apuração de irregularidade em entidades de atendimento socioeducativo (meio fechado, semiaberto e aberto).

Art. 3º A 4ª Vara da Infância e Juventude da Capital, criada pelo art. 3º, II, da Lei nº 7.768, de 20/12/2013, terá competência para:

I - homologar o arquivamento ou a remissão, quando aplicável, remetendo ao Juízo da 2ª Vara, via distribuição, quando necessária a instrução do processo;

II – receber a representação e realizar a audiência de apresentação;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

III - processar medidas de proteção, de advertência e de reparação do dano, quando aplicadas pela própria Unidade Judiciária, observando-se as prescrições do art. 38 da Lei Federal nº 12.594/2012;

IV – fiscalizar a custódia do Serviço de Atendimento Social da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (SAS/FASEPA), adotando as medidas cabíveis.

Art. 4º Enquanto não se procederem às alterações pertinentes nas Leis Estaduais nº 6.579/2003 e 7.082/2008, os Oficiais de Justiça e as Equipes Técnicas Multidisciplinares atenderão as demandas das Varas da Infância e Juventude da Capital referidas nesta Resolução.


Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Desembargador “Oswaldo Pojucan Tavares”, aos 26 dias do mês de março do ano de dois mil e catorze.


Desembargadora **Luzia Nadja Guimarães Nascimento**
Presidente

Desembargador **Claudio Augusto Montalvão das Neves**
Vice-Presidente

Desembargador **Milton Augusto de Brito Nobre**


Desembargadora **Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha**

Desembargador **Raimundo Holanda Reis**



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Brigida Gonçalves dos Santos
Desembargadora Brigida Gonçalves dos Santos

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Marneide Trindade Pereira Merabet

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargadora Leonam Gondim da Cruz Junior

Desembargadora Diracy Nunes Alves

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Helena Percila de Azevedo Dornelles

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargador **Roberto Gonçalves de Moura**

Desembargadora **Vera Araújo de Souza**

Desembargadora **Maria Filomena Buarque de Almeida**

Desembargadora **Eleza Farag**

Desembargadora **Odete da Silva Carvalho**

